



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Município**

**Lei n. 723, de 29 de fevereiro de 2016. (Rep por Incorreção)**

*Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Município de São Sebastião do Alto, na forma que menciona, e da outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro:  
FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Sebastião aprovou e é sancionada a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais de São Sebastião do Alto-RJ, da Administração Direita e Indireta, incluindo ainda proventos, benefícios, e contratados no percentual de 12% (doze por cento).

**Paragrafo Único** – Ficam excluídos do reajuste previsto no *caput* deste artigo, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Cargos Comissionados, Médicos, e Funções Gratificadas.

**Artigo 2º** - Fixa em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o piso salarial dos seguintes cargos públicos em atividade: Agente Administrativo, Motorista, Mecânico, Calceteiro, Agente de Fazenda, Apontador Fiscal, Operador de Máquinas Rodoviárias Pesadas, Pedreiro, e Encarregado de Obras.

**Artigo 3º** - Fixa em R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), o piso salarial do cargo de Auxiliar de Mecânico.

**Artigo 4º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a transpor, remanejar, ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas as dotações das unidades orçamentarias entre os códigos de conta da categoria econômica, conforme suas necessidades através de decreto executivo, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor geral, independente da fonte de recurso, para a presente despesa ou as demais que se fizerem necessárias.

**Artigo 5º** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, as seguintes Unidades Administrativas, bem como os respectivos Cargos Comissionados

para gerencia, coordenação e execução dos serviços pertinentes às mesmas conforme segue:

I – Setor de Ortopedia; 1(um) cargo de Chefe do Setor de Ortopedia – Símbolo CC -II;

II – Setor de Fisioterapia; 1(um) cargo de Chefe do Setor de Fisioterapia – Símbolo CC -II;

III – Setor de Fonoaudiologia; 1(um) cargo de Chefe do Setor de Fonoaudiologia - Símbolo CC –II.

IV – Setor de Nutrição: 1(um) cargo de Chefe do Setor de Nutrição – Símbolo CC-II.

**Artigo 6º** - Ficam acrescentados 10(dez) cargos de Assessor de Obras e Serviços, Símbolo CC III, no Anexo II da Lei Municipal n. 675, de 01 de agosto de 2014.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a sua sanção.

**Artigo 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 29 de fevereiro de 2016.

**Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues**

**Prefeita Municipal**